



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO – ODS Nº 001/2008**

**Disciplina a uniformização do registro de reclamações anônimas.**

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o COORDENADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n.º 02/90 (atualizada até Lei Complementar n.º 144/2007); e,

**Considerando** a necessidade de uniformização do registro de reclamação ou representação, quando realizadas sem que haja a identificação do reclamante;

**Considerando** que as atividades extrajudiciais do Ministério Público são registradas pela via eletrônica, no **Proej** – Procedimentos Extrajudiciais – MP/SE;

**Considerando** que a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, descreve no artigo 2º os requisitos para registro de inquérito civil;

**Considerando** que o § 3º desse dispositivo determina que as manifestações anônimas, quando justificadas, não poderão deixar de receber as providências necessárias;

**Considerando** o registro de excessivo número de reclamações anônimas desprovidas de qualquer plausibilidade quanto à ocorrência de lesão a direitos e interesses tutelados pelo *Parquet*, as quais, por tal razão, são arquivadas sumariamente;

**Considerando** que o arquivamento das referidas reclamações anônimas findam por interferir na estatística, distorcendo a avaliação dos

*Assinado*

dados referentes às reclamações arquivadas sumariamente;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - A manifestação ou a provocação anônima, formalizada nas Promotorias de Justiça ou em qualquer órgão do Ministério Público, não implicará em ausência de providências.

**Art. 2º** - Após o recebimento da manifestação anônima, devidamente justificada, deverão ser analisados os termos da provocação, avaliando-se a existência de indícios de lesão a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** - É recomendada, dentro do possível, a identificação do autor, sendo-lhe assegurado, todavia, o sigilo quanto à autoria.

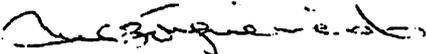
**Art. 4º** - Durante a avaliação preliminar da viabilidade da manifestação anônima não é necessário o seu registro no **Proej** - Procedimentos Extrajudiciais - MP/SE.

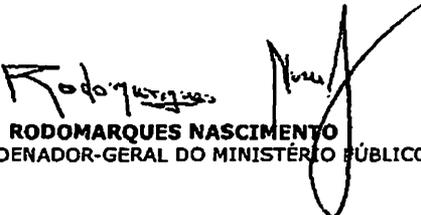
**Art. 5º** - Finda a avaliação preliminar e concluindo-se pela ausência de lesão a direitos ou interesses sob atribuição do Ministério Público, proceder-se-á ao seu arquivamento sumário, sem prejuízo de posterior desarquivamento, devidamente motivado.

**Parágrafo único** - Encontrados elementos plausíveis que justifiquem a intervenção do Ministério Público, deverá ser instaurado procedimento preparatório ou Inquérito civil.

**Art. 6º** - Esta orientação de serviço entrará em vigor a partir desta data.

Aracaju, 15 de dezembro de 2008.

  
**MARIA CREUZA BRITO DE FIGUEREDO**  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

  
**RODOMARQUES NASCIMENTO**  
COORDENADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO